

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.115, 8 de janeiro de 2021)

<b>COMARCAS</b>				
Aiuruoca	Carmo do Rio Claro	Itamonte	Nova Era	Rio Piracicaba
Alfenas	Carmópolis de Minas	Itanhandu	Nova Lima	Rio Preto
Alpinópolis	Cássia	Itapajipe	Nova Ponte	Rio Vermelho
Andradas	Caxambu	Ituiutaba	Nova Resende	Sabará
Araguari	Cláudio	Itumirim	Oliveira	Sacramento
Araxá	Conceição das Alagoas	Iturama	Paraguaçu	Santa Bárbara
Areado	Conceição do Rio Verde	Jaboticatubas	Paraisópolis	Santa Luzia
Baependi	Conquista	Jacuí	Passa-Quatro	Santa Rita de Caldas
Barão de Cocais	Conselheiro Lafaiete	Jaíba	Passa-Tempo	Santa Vitória
Belo Horizonte	Contagem	Janaúba	Passos	São Gotardo
Belo Vale	Coração de Jesus	Jequitinhonha	Patos de Minas	São João do Paraíso
Boa Esperança	Coromandel	João Monlevade	Patrocínio	São João Nepomuceno
Bocaiúva	Coronel Fabriciano	João Pinheiro	Pedralva	São Lourenço
Botelhos	Cristina	Juiz de Fora	Pedro Leopoldo	São Romão
Brazópolis	Cruzília	Lagoa Santa	Perdizes	São Roque de Minas
Caeté	Ervália	Lambari	Perdões	São Sebastião do Paraíso
Caldas	Espinosa	Lavras	Pirapora	Taiobeiras
Campestre	Estrela do Sul	Lima Duarte	Piumhi	Teixeiras
Campina Verde	Ferros	Machado	Poço Fundo	Timóteo
Campos Altos	Francisco Sá	Manga	Poços de Caldas	Tiros
Campos Gerais	Frutal	Mar de Espanha	Porteirinha	Três Pontas
Canápolis	Grão-Mogol	Matias Barbosa	Prata	Tupaciguara
Candeias	Guanhães	Medina	Pratápolis	Uberaba
Capinópolis	Guapé	Miraf	Presidente Olegário	Uberlândia
Carandaí	Ibiá	Montalvânia	Raul Soares	Várzea da Palma
Caratinga	Ibiraci	Monte Alegre de Minas	Ribeirão das Neves	Vazante
Carmo da Mata	Itabira	Monte Azul	Rio Novo	Vespasiano
Carmo de Minas	Itajubá	Monte Carmelo	Rio Paranaíba	Viçosa
Carmo do Paranaíba	Itamoji	Nepomuceno	Rio Pardo de Minas	